



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 795 /2011 – GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23124300/2003 – 6429, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a COMPANHIA DE DISTRITOS AGROINDUSTRIAIS DE GOIÁS-GOIÁSINDUSTRIAL, CNPJ nº 01.285.170/0001-22, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Lagoa, no ponto de coordenadas: 16°48'53,8" S e 49°12'25,5" W, localizado na Fazenda Santo Antônio, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 8 (oito) horas por dia, durante 8.760 h/ano (oito mil setecentos e sessenta horas por ano), no mês de janeiro a dezembro, de até 20 l/s (vinte litros por segundo), com a finalidade de abastecimento do Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 161/2004 – GAB, de 18 de março de 2004, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO Nº 14105/D-GO, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta portaria, um laudo de vistoria que comprove a existência do elemento de descarga de fundo no barramento (P. 7359), com registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;
- VI. Instalar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta portaria, equipamento preciso de medição da vazão a ser derivada permitindo a aferição do volume captado mensalmente, visando preservar os aspectos quantitativos do manancial. Os laudos das medições deverão ser entregues na SEMARH bimestralmente;
- VII. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta portaria, projeto detalhado informando o tipo do tratamento de esgoto gerado no Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, as características do Efluente e a disposição final dos mesmos de forma a garantir a preservação dos aspectos qualitativos necessários para usos a jusante, como abastecimento público;
- VIII. Manter afastamento mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre o cursos hídrico e a potencial fonte poluidora.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos